



agappaz

## ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO GALEGO-PORTUGUESA DE EDUCAÇÃO PARA A PAZ

### CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO

**Artigo 1º.-** 1.- Constitui-se a associação educativa denominada Associação Galego-Portuguesa de Educação para a Paz (AGAPPAZ), de carácter educativo e sem fins lucrativos, ao abrigo do Decreto – Lei 594/74 de 7/11, que regula o Direito de Associação.

2.- A associação reger-se-á por estes estatutos, pelo Dec.-Lei 594/74 de 7/11 e pela demais legislação existente em matéria de associações que lhe seja aplicável.

**Artigo 2º.-** A sede da associação será no Barreiro, Rua João Dias Correia Pimenta, nº 14 1º D<sup>to</sup>, 2830-085 Barreiro, **Telefone 212 075 786**

**Artigo 3º.-** A associação, de carácter internacional, em função dos seus fins, exercerá fundamentalmente as suas actividades no âmbito territorial de Galiza e Portugal.

**Artigo 4º.-** 1.-A associação constitui-se por tempo indefinido e só se dissolverá, conforme estes estatutos, pela vontade dos seus associados e associadas expressa em Assembleia Geral Extraordinária ou por motivos previstos na legislação vigente.

2.- A associação reger-se-á segundo os princípios democráticos contidos na Constituição.

**Artigo 5º.-** 1.- São **objectivos** principais da associação:

a.- Promover e difundir a Educação para a Paz, os Direitos Humanos e o desenvolvimento e a Cultura da Paz em todos os âmbitos educativos, tanto na educação formal como na não formal e na informal, numa perspectiva positiva, crítica e não violenta.

b.- Promover o diálogo, a reflexão, a comunicação, o intercâmbio de experiências e opiniões, a formação e o trabalho cooperativo entre os seus



agappaz

membros, a partir e em torno dos princípios da educação para a Paz, assim como com outras associações ou organizações, de forma a somarmos esforços e presença num contexto cada vez maior.

c.- Fomentar a investigação no âmbito da educação para a Paz, os Direitos Humanos e o desenvolvimento.

d.- Difundir e elaborar materiais didácticos no âmbito da educação para a Paz, os Direitos Humanos e o desenvolvimento.

e.- Propor medidas e assessorar as administrações educativas em propostas e programas educativos no âmbito da educação para a Paz, os Direitos Humanos e o desenvolvimento.

f.- Participar em campanhas que incidam na construção social da Paz e na Cultura de Paz.

2.- Para levar a cabo os seus fins, poderá a associação organizar as seguintes actividades:

a.- Organizar cursos, jornadas, encontros, congressos, seminários, etc.

b.- Fomentar equipas de investigação.

c.- Editar boletins, revistas e qualquer tipo de publicação.

d.- Participar em campanhas de sensibilização e reivindicação dos Direitos Humanos e princípios da Educação e Cultura de Paz.

e.- Fazer propostas e assessorar as administrações educativas.

Os apoios que se venha a receber, destinar-se-ão exclusivamente ao cumprimento destes fins, sem que se possam repartir entre os associados e associadas ou outras pessoas físicas ou jurídicas com interesse lucrativo.

## **CAPÍTULO II DAS ASSOCIADAS E ASSOCIADOS**

**Artigo 6º.-** 1- Poderão ser membros da associação todas as pessoas **físicas**, que não tenham dívidas pendentes com a associação e que reúnam os seguintes requisitos:

a. Partilhar dos objectivos da Associação.

b. Não ter uma prática destrutiva com a associação ou com os princípios e objectivos que a orientam.



agappaz

2.- As admissões de associados e associadas serão feitas pela **Direcção**, uma vez recebida o **pedido** por escrito da pessoa que deseja ser admitida.

**Artigo 7º.- 1.-** A condição de associado ou associada perde-se:

- a) Por vontade própria.
- b) Por falta de pagamento de quotas.
- c) Por incumprimento das suas obrigações ou realização de acções que prejudiquem gravemente os interesses da associação, sujeito a procedimento disciplinar, com audição da pessoa interessada.
- d) Por falecimento da pessoa física.

2.- A expulsão de associados e associadas nas alíneas b) e c) do parágrafo anterior, será acordada pela **Direcção**, após a audição da pessoa interessada. O acordo de expulsão deverá ser ratificado pela Assembleia Geral Extraordinária, **podendo haver recurso**.

**Artigo 8º.-** Os associados e associadas têm os seguintes direitos:

1. Participar nas actividades da associação e nos órgãos de gestão e representação, exercer o direito de voto, assim como participar na Assembleia Geral, de acordo com os estatutos.

2. Ser informada/o da composição dos órgãos de gestão e representação da associação, do seu estado financeiro e do desenvolvimento da sua actividade.

3. Ser ouvida/o com carácter prévio na adopção de medidas disciplinares contra si, bem como ser informada/o das situações que deram lugar às referidas medidas que, no seu caso, justifique a sanção.

4. Impugnar os acordos dos órgãos da associação que considere contrários à lei ou aos estatutos.

**Artigo 9º.-** São obrigações dos associados e associadas:

- a) Partilhar das finalidades da associação e colaborar para a sua consecução.
- b) Pagar as quotas estabelecidas.
- c) Desempenhar os cargos para que tenham sido eleitas ou eleitos.
- d) Acatar e cumprir os acordos validamente adoptados pelos órgãos de gestão e representação da associação.
- e) Acatar o conteúdo dos estatutos.
- f) Ter uma boa conduta individual e cívica.



## CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

**Artigo 10º.-** A direcção e administração da associação serão exercidas pelo/a presidente, pela **Direcção** e pela Assembleia Geral.

**Artigo 11º.**

1.- A ou o **presidente** da associação será designada ou designado pela Assembleia Geral entre as associadas e associados, por um período de três anos. Será assistida/o nas suas funções por um ou uma vice-presidente, que o substituirá em caso de **férias**, ausência ou doença.

2.- O/a presidente terá as seguintes funções:

- a) Representar a associação perante qualquer organismo público ou privado.
- b) Convocar e presidir as sessões realizadas pela Junta Directiva; presidir as sessões da Assembleia Geral; dirigir as deliberações de uma e de outra, e decidir com voto de qualidade, em situações de empate.
- c) Executar os acordos adoptados pela Junta Directiva e a Assembleia Geral.
- d) Ordenar os pagamentos acordados **validamente. (A ANULAR)**
- e) Assinar as actas, certificados, pagamentos e outros documentos da associação juntamente com o secretário ou secretária ou membro da Junta Directiva responsável pela elaboração do documento de que se trate.

**Artigo 12º.**

1.- **A Junta Directiva** estará formada pela/o presidente associação, um/a vice-presidente, um/a secretário/a, um/a tesoureiro/a e oito vogais, em igual número por ambos os países.

2.- **Os cargos** que compõem a **Direcção** serão desempenhados de forma gratuita, sem prejuízo do direito a reembolso dos gastos devidamente justificados por actividades relacionadas com a associação.

As pessoas eleitas para estes cargos deverão carecer de interesse económico nos resultados da actividade levada a cabo pela associação.

3.- O cargo de tesoureira/o poderá ser bipessoal.



agappaz

4.- A Assembleia Geral será a competente para eleger os cargos da Junta Directiva. A sua duração será por um período de três anos, podendo ser objecto de reeleição.

4.- Os elementos da **Direcção** cessarão as suas funções por:

- a) falecimento da pessoa física ou extinção da pessoa jurídica.
- b) renúncia voluntária.
- c) fim do prazo para o que foram eleitos.

d) acordo de cessamento da **Direcção** ou de qualquer dos seus membros adoptado por  $\frac{3}{4}$  dos associados e associadas reunidos em Assembleia Geral extraordinária convocada para o efeito.

A renúncia e o fim do prazo não dão lugar ao cessamento automático, pelo que se deverá fazer a passagem de poderes com entrega de documentação e de **informações ao seu sucessor**.

As **vagas** que ocorram durante o mandato de qualquer dos membros da Junta Directiva, serão cobertas provisoriamente entre os ditos membros até eleição definitiva em Assembleia Geral. Em qualquer caso, a **Comissão Executiva** deve ser formada por um mínimo por 3 pessoas, que exercerão as funções de presidência, secretaria e tesouraria.

**Artigo 13º.-** A **Direcção** terá as seguintes atribuições:

1. Programar e dirigir as actividades associativas.
2. **Organizar** a gestão administrativa e económica da associação.
3. Submeter à aprovação da Assembleia Geral o orçamento anual de receitas e despesas, assim como o estado de contas do ano anterior.
4. Convocar e fixar a data da Assembleia Geral.
5. Propor à Assembleia Geral a fixação de quotas ordinárias e extraordinárias para as pessoas associadas.
6. Designar as comissões de trabalho ou secções que se considerem oportunas para o bom funcionamento da associação.
7. **Fixar** normas internas de organização e exercer as funções que não estejam expressamente **destinadas** à Assembleia Geral.
8. Resolver sobre os pedidos de ingresso de novos associados.
9. Propor o plano de actividades da associação em Assembleia Geral para a sua aprovação e **implementação**.
10. Resolver os procedimentos disciplinares necessários.
11. Aquelas que não estejam atribuídas expressamente a outro órgão da associação.



#### **Artigo 14º.**

1.- A **Direcção** será convocada pelo/a presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer dos seus componentes.

2.- Para que os acordos da **Direcção** sejam válidos, deverão ser adoptados por maioria de votos dos membros assistentes, sendo necessária a presença de, pelo menos, metade mais um dos seus membros e, em qualquer caso, do presidente ou vice-presidente e do secretário ou pessoa que o substitua.

O secretário ou secretária, ou na sua ausência, o/a vogal que o/a substitua, lavrará a acta das sessões no respectivo livro de actas.

**Artigo 15º.-** Os membros da **Direcção** presidirão às comissões que a própria Junta acorde constituir, com a finalidade de delegar nelas a preparação de determinados actos ou actividades, ou de recolher delas as informações necessárias. Integrarão as ditas comissões o número de associados definidos pela Junta Directiva, sob proposta dos seus respectivos presidentes.

**Artigo 16º.-** A **Assembleia Geral** de associados e associadas é o órgão de expressão da vontade da associação e estará constituída por todos os integrantes desta. O presidente e o secretário da assembleia serão o presidente e o secretário da Junta Directiva.

**Artigo 17.-** a) A Assembleia Geral reunir-se-á com carácter ordinário no mínimo uma vez por ano, de preferência no Encontro Galego-Português de Educação para a Paz e alternando geograficamente entre os territórios galego e português, e com carácter extraordinário todas as vezes que o decida a Junta Directiva, ou o solicite a percentagem de associados estabelecida no regulamento.

b) As sessões ordinárias da Assembleia Geral poderão ser abertas ao público.

**Artigo 18º.-** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á em geral durante o período lectivo. Tanto a Assembleia Ordinária como a Extraordinária serão convocadas com pelo menos 15 dias de antecedência pelo/a presidente da Junta Directiva e incluirão a proposta de ordem de trabalhos e a documentação necessária para o seu correcto desenvolvimento.



agappaz

A comunicação será feita através dos meios mais eficientes disponíveis, directamente às associadas e associados.

**Artigo 19º.-** São competências da Assembleia Geral Ordinária:

1. Aprovar o plano de actividades.
2. Examinar e aprovar as contas e balanços do **ano económico** anterior.
3. Aprovar os orçamentos de receitas e despesas para cada **ano económico**.
4. Exame e aprovação das contas.

**Artigo 20º.-** São competências da Assembleia Geral Extraordinária:

1. Modificar os estatutos da associação.
2. Eleger e **destituir** os elementos integrantes da Junta Directiva.
3. Aprovar a federação com outras associações.
4. Autorizar a **alienação**, ou hipoteca de bens sociais.
5. Acordar a dissolução da associação.
6. Designar os/as **liquidadores/as**.
7. Ratificar a expulsão de associados e associadas sob proposta da **Direcção**
8. Solicitar a declaração de utilidade pública da associação.
9. Aprovar o regulamento interno da associação.
10. As que sendo de competência da assembleia ordinária, por razões de urgência ou necessidade, não possam aguardar a sua convocatória, sem grave prejuízo para a associação.
11. Todas as não conferidas expressamente à Assembleia Geral Ordinária ou à Junta Directiva.

**Artigo 21º.** Considera-se a Assembleia Geral validamente constituída sempre que estejam presentes a metade mais um dos associados ou associadas na primeira convocatória, ou imediatamente depois em segunda convocatória, com qualquer número de assistentes, mas, em todo o caso, com a presença das pessoas que exercem a presidência ou vice presidência e a secretaria ou vogal que a substitua. Não será preciso prazo de espera para a segunda convocatória nas sessões da Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 22º.-** Os acordos adoptados deverão ter o voto afirmativo da maioria simples dos assistentes com direito a voto, excepto os relativos aos pontos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do artigo 21º, que requerem maioria de dois terços. Posteriormente



agappaz

os acordos serão inscritos no livro de actas que será assinado pelo/a presidente e o/a secretário/a da Assembleia. A acta deverá ser lida na sessão seguinte da Assembleia Geral e aprovada pela maioria dos membros presentes.

**Artigo 23º.-** Os acordos adoptados conforme o enunciado no artigo anterior são obrigatórios para todos/as os/as associados/as, incluindo os/as não assistentes.

As sessões iniciam-se por determinação do/a presidente. Seguidamente proceder-se-á à leitura da acta da assembleia anterior, por parte da/o secretária/o, devendo esta ser aprovada.

Posteriormente, o secretário procederá à apresentação da Ordem de trabalhos, incorporando as propostas que as e os assistentes possam formular e que não sejam rejeitadas pela **Direcção** ou pela própria Assembleia. Cada ponto será informado pelo membro da **Direcção** ou pessoa **que a represente**, procedendo-se ao debate e à aprovação dos correspondentes acordos nos termos definidos nestes estatutos, segundo a matéria de que se trate.

**Artigo 24º.-** Os acordos que vão contra estes estatutos ou infrinjam os fins da associação poderão **ser debatidos na Assembleia Geral, sendo resolvidas em função da lei em vigor.**

**Artigo 25º.-** 1. O secretário ou secretária receberá e tratará dos trâmites referentes aos pedidos de ingresso, levará o ficheiro e o livro de registo de associados e terá a seu cargo a direcção dos trabalhos administrativos da entidade. Compete-lhe também realizar as convocatórias, **lavar** as actas e expedir certificações destas devidamente validadas pelo/a presidente. Também levará o inventário dos bens da associação num livro estabelecido para esse efeito.

2. Nos casos de ausência, **férias** ou doença da/o secretária/o, a presidência designará entre os membros vogais a pessoa que desempenhará esta função.

**Artigo 26º.-** 1. A/O tesoureira/o **terá à sua guarda** os fundos pertencentes à associação, dará cumprimento às ordens de pagamento ordenadas pela/o presidente, realizará a contabilidade da associação, elaborará a **proposta** de orçamento da associação assim como os **balancetes**.

2. A/O tesoureira/o tem a obrigação de proceder ao fecho **das contas do ano económico** antes de 15 de Dezembro, a fim de que as contas estejam à



agappaz

disposição dos membros da associação nos quinze dias anteriores à celebração da Assembleia Ordinária.

**Artigo 27º.-** Os e as vogais terão as seguintes atribuições:

1. Realizar programas e propostas de actuação.
2. Desempenhar os trabalhos que lhes sejam atribuídos pela **Direcção**.

#### **CAPÍTULO IV REGIME ECONÓMICO**

**Artigo 28.-** A associação, no momento de iniciar as suas actividades, dispõe de um património de ... euros. O fecho do **ano económico** coincidirá com o do ano civil.

**Artigo 29º.-** A associação funcionará em regime anual, com registo diferenciado de receitas e despesas. O orçamento será elaborado pela/o tesoureira/o da associação, que deverá tê-lo preparado antes de 1 de Janeiro de cada ano, a fim de que possa ser aprovado na Assembleia Geral Ordinária, ou antes da reunião desta.

**Artigo 30º.-** A associação manter-se-á **através** dos seguintes recursos:

1. As quotas anuais dos/as associados/as.
2. As quotas extraordinárias que proponha a Junta Directiva e sejam aprovadas pela assembleia.
3. As doações ou subvenções concedidas por órgãos públicos, entidades privadas ou particulares.
4. As receitas que se possam receber pelo desenvolvimento das actividades da associação.
5. Qualquer outra receita admitida pela normativa vigente para actividades não lucrativas.

**Artigo 31º.-** A Assembleia Geral Ordinária, sob proposta da **Direcção** aprovará tanto as quotas ordinárias como as extraordinárias que não serão reembolsáveis em nenhum caso. **As verbas** destinar-se-ão a financiar as necessidades da associação.



agappaz

**Artigo 32º.-** Anualmente, com referência ao último dia do ano económico de cada ano, serão elaboradas as contas, que se formalizarão numa memória, que será colocada à disposição dos/as associados/as, durante um período não inferior a 15 dias ao assinalado para a realização da Assembleia Geral Ordinária, que deverá aprová-las ou rejeitá-las/censurá-las.

**Artigo 33º.-** Para a disposição de fundos das contas que a associação tem nas instituições bancárias será necessária a assinatura conjunta da/o presidente e da/o tesoureira/o ou das pessoas em quem deleguem.

**Artigo 34º.-** Como entidade sem fins lucrativos, em nenhum caso poderão ser distribuídos entre os/as associados/as os recursos obtidos pela associação.

## **CAPÍTULO V DO REGULAMENTO INTERNO**

**Artigo 35º.-** O **regulamento interno**, estabelece as normas não contempladas directamente nestes estatutos, como o procedimento de eleição dos membros da **Direcção** e o procedimento disciplinar, e não pode, em caso algum, ir contra do estipulado neles. Em todo o caso, o funcionamento interno da associação estará submetido à jurisdição em vigor.

## **CAPÍTULO VI MODIFICAÇÃO DE ESTATUTOS E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Artigo 36º.-** Os ditos estatutos só poderão ser modificados por acordo da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para o efeito, **devendo ser aprovados** por 2/3 dos associados. A proposta de convocatória deverá ser acompanhada do texto das modificações propostas.



agappaZ

**Artigo 37º.-** A associação dissolver-se-á voluntariamente por acordo dos associados, **devendo ser aprovada** por 2/3 dos assistentes na Assembleia Geral Extraordinária convocada para o efeito.

**Artigo 38º.-** Acordada a dissolução, a Assembleia Geral Extraordinária designará três associados/as liquidadores, que juntamente com o/a presidente e o/a tesoureiro/a, procederão à liquidação dos bens, pagando dívidas, cobrando **créditos** e **fixando a verba** líquido resultante.

**Artigo 39º.-** A verba resultante, uma vez efectuada a liquidação, será doado a outra associação não lucrativa e inscrita na comunidade autónoma galega ou no estado português que tenha fins iguais ou semelhantes a esta associação.

O justificativo da doação será apresentado no Registo de Associações correspondente para proceder à dissolução da associação.